



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Taxa de Medicamentos  
com a proposta de  
fusão APRESENTADA  
pelo PCP, su. 11.7.2018

*[Handwritten signature]*

PCP apresenta nova proposta  
de fusão

Informação n.º 163/DAPLEN/2018

21 de junho

**Assunto:** Resoluções aprovadas sobre medidas de apoio a doentes com esclerodermia.

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junta-se os textos, só agora finalizados em face do volume de redações finais existentes nesta divisão, das resoluções a seguir identificadas, aprovadas a 6 de abril de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Saúde. (9.ª).

Projeto de Resolução n.º 1303/XIII/3.ª (BE) - Recomenda a isenção de pagamento de taxas moderadoras, a comparticipação de medicamentos e o apoio no transporte não urgente para doentes com Esclerodermia



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

Projeto de Resolução n.º 1461/XIII/3.ª (PCP) - Recomenda ao Governo que reforce a acessibilidade à saúde aos doentes com Esclerodermia

Para além dos textos das iniciativas acima identificadas, nos quais foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas, a amarelo, nas mesmas, junta-se também, em face da similitude da matéria em causa, uma proposta fusão, colocando-se esta proposta à consideração da comissão com vista à possibilidade de se produzir uma única resolução.

À consideração superior,

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa

**RESOLUÇÃO N.º /2018**

**Recomenda ao Governo que adote de medidas de apoio a doentes com esclerodermia**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Isente os doentes de esclerodermia do pagamento de taxas moderadoras.
- 2- Assegure o pleno acesso a todos os tratamentos, incluindo medicamentos e as terapêuticas complementares para tratar as sintomatologias associadas à esclerodermia, no Serviço Nacional de Saúde ou através de um regime excecional de comparticipação.
- 3- Garanta o acesso ao transporte não urgente previsto para cuidados de saúde aos doentes de esclerodermia, independentemente do período de duração da doença e da respetiva condição económica.

Aprovada em 6 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



## **RESOLUÇÃO N.º /2018**

### **Recomenda ao Governo que adote de medidas de apoio a doentes com esclerodermia**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Isente os doentes de esclerodermia do pagamento de taxas moderadoras.
- 2- Assegure o pleno acesso aos medicamentos e terapêuticas complementares para tratamento das sintomatologias associadas à esclerodermia, no Serviço Nacional de Saúde ou através de um regime excecional de comparticipação.
- 3- Garanta o acesso ao transporte não urgente previsto para cuidados de saúde aos portadores de esclerodermia, independentemente do período de duração da doença e da respetiva condição económica.

Aprovada em 6 de abril de 2018

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,**

**(Eduardo Ferro Rodrigues)**



## RESOLUÇÃO N.º /2018

### **Recomenda a adoção de medidas de apoio a doentes com esclerodermia**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Isente ou dispense os portadores de esclerodermia do pagamento de taxas moderadoras.
- 2- Assegure o pleno acesso aos medicamentos e terapêuticas complementares para tratamento das sintomatologias associadas à esclerodermia, através de um regime excecional de participação.
- 3- Assegure aos portadores de esclerodermia o acesso ao transporte não urgente previsto para cuidados de saúde de forma prolongada e continuada.

Aprovada em 6 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



## **RESOLUÇÃO N.º /2018**

### **Recomenda ao Governo que reforce o acesso à saúde dos doentes com esclerodermia**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Disponibilize no Serviço Nacional de Saúde todos os tratamentos de que os doentes com esclerodermia necessitam, incluindo os farmacológicos.
- 2- Isente os doentes com esclerodermia do pagamento de taxas moderadoras.
- 3- Atribua aos doentes com esclerodermia o transporte não urgente para realizar consultas, exames ou tratamentos, independentemente do período de duração e da respetiva condição económica.

Aprovada em 6 de abril de 2018

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,**

**(Eduardo Ferro Rodrigues)**

